

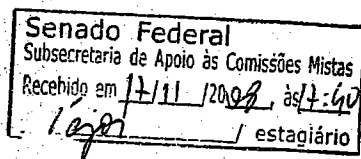


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00085

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 07/11/2008



Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Senhor Pepe Vargas)**

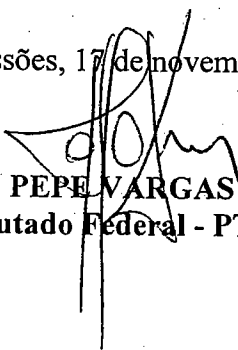
Acrescente-se ao artigo 14 da Medida Provisória 446/2008, onde couber, o parágrafo 4º

“§ 4º. Para entidades beneficentes de assistência social que atuem na educação, fica aplicado o estabelecido no artigo 11 da Lei 11.096 de 2005.”

Justificativa

Visa a presente emenda estabelecer isonomia com o que já está disposto na Lei n.º 11.096/2005 (PROUNI), para as entidades de assistência social que naquele caso, atuam no ensino superior, preservando a aplicação de gratuidade, à receita efetivamente recebida.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2008


PEPE VARGAS
Deputado Federal - PT/RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lira Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

